

A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: FAMÍLIAS E PESSOAS LGBTQIA+ NA PERSPECTIVA DE ATENÇÃO À MATRICIALIDADE FAMILIAR

Silvia Galhardo¹

RESUMO

Este trabalho é fruto das reflexões propostas na disciplina de Direitos sexuais e reprodutivos ministrada no curso de pós-graduação de Promoção de Políticas Públicas Gênero e Sexualidade na Amazônia. Para isso, foi proposto pensar sobre uma política em vigência atual e sua forma de execução ou planejamento, possibilidades ou criações de uma política pública para qual ainda não estivesse sendo contemplada na conjuntura atual. Me proponho a repensar o atendimento às famílias na Política de Proteção Básica de Assistência social que como forma de trabalho de seu corpo técnico propõe no trabalho com indivíduos e famílias a categoria da Matricialidade familiar para construção das propostas de intervenção. Entende-se que é necessária uma profunda reestruturação teórico-prática, e que para além disso, aperfeiçoamento e capacitação profissional com vislumbre a compreensão que se devem considerar as diversas dinâmicas e formas de existência de um sujeito, como identidade de gênero, sexualidade e que com isso se elabore propostas de atenção a diversidade de construções e contextos familiares.

Palavras-chave: Proteção Social; Matricialidade Família; LGBTQIA+.

¹ Graduada em Serviço Social da Universidade Federal do Pará galhardo_silvia@hotmail.com;

I. INTRODUÇÃO

A Assistência social no Brasil compõe o tripé da seguridade social com as políticas de Saúde e previdência e se constitui como elemento fundamental da segurança de vida de um indivíduo a partir da Constituição Federal Brasileira de 1988, instituindo-se como política pública, o que permite a diferenciação dos objetivos e das práticas de caráter filantrópico e benevolentes, como antes conduzia-se as ações denominadas de Assistência social, com práticas sociais atreladas a caridade ou aos interesses políticos das classes dominantes, utilizando da caridade como forma de ação para proventos de seus anseios.

Compreender a Assistência social como política Pública poder diferenciar essas ações inerentes a concepção de uma política pública, criada para atender demandas sociais, com objetivos e agendas demandadas pelo interesse coletivos, das práticas das quais eram antes objeto de sua atuação, permite analisarmos e discuti-la como um direito de cidadania e como um componente essencial da seguridade social.

A Seguridade Social é definida na Constituição Federal, no artigo 194, caput, como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à Assistência Social”.

Também podemos definir a Seguridade Social através do conceito de Sérgio Pinto Martins como:

Um conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à Assistência Social”.

A Constituição Federal define também que a Assistência social é um direito de todo cidadão e um dever do estado prover os mínimos sociais e este deve garantir as necessidades básicas de todos os cidadãos. Isso significa dizer que ao compor a Seguridade Social, a Assistência Social, de acordo com Pereira (2001), passa a exercer as seguintes características:

Embora não seja em si mesmo universal, já que tem como destinatários segmentos sociais particulares, ela deve realizar uma necessária tarefa universalizadora ao incorporar e manter incorporados no circuito das institucionalidades prevaletentes (direitos, leis, políticas) esses destinatários;

Por ser gratuita e sem fins lucrativos, automaticamente prevê o efetivo comprometimento do Estado e o envolvimento desinteressado da sociedade na regulação, na provisão e no controle democrático de sua operacionalização. E é só nesse sentido que ela funcionará como espaço público, onde tanto o Estado como as sociedades se farão presentes colocando-se a serviço de interesses coletivo (2001:228).

A garantia de legalidade permite a inter-relação com outras políticas e faz com que se exija a intervenção ativa do estado e poderes públicos. Esta intervenção lhe proporciona o status de direito, ultrapassando as ações de caráter moral ou daquelas práticas a direitos individuais ou pessoais. Além disso, considerá-la como Política Pública equivale a transformá-la em um programa ou estratégia de ação, tornando-a:

Um conjunto de mecanismos e procedimentos mediante os quais se elabora a agenda do que virá a ser a pauta de prioridades políticas a ser posta em prática de forma planejada e escalonada no tempo. Isso requer: formulação de política; tomada de decisão; determinação de objetivos e critérios; identificação e comparação de alternativas que, por sua vez, vão exigir pesquisas e diagnósticos para subsidiar escolhas e decisões; avaliação, para aferir impactos associados às decisões; e definição precisa de recursos. (Pereira, 1996:71)

Desde 2005, a assistência social tem sido reorganizada pelo governo federal por meio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), com a participação e pactuação dos demais entes federados, para a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Este Sistema trouxe inovações para a gestão da política, com a criação de novos instrumentos e uso de tecnologias, novas formas de financiamento da proteção social da assistência social que garantiram a descentralização e certa autonomia dos entes federativos.

A Lei 8.742/93 (LOAS), profere como objetivo o amparo aos direitos sociais, categorizando como elementos de proteção que se definem como proteção social básica e especial, na proteção social básica se prestam ações a famílias e indivíduos para fortalecimento dos vínculos e na proteção social especial trabalha-se para a reconstrução de pessoas que tiveram seus direitos violados.

A política Nacional de Assistência Social – PNAS é instituída em 2004, em consonância com a LOAS de 1993 materializando o campo da seguridade Social. Essa estruturação da política nacional exigiu estruturas normativas para a sua operacionalização, em 2005 o SUAS promove para seus agentes a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (Ministério, 2005), configurando como uma ferramenta de regulamentação dos conteúdos e definições da PNAS (Ministério, 2004), a NOB/

SUAS (Ministério, 2005) estabelece os parâmetros de funcionamento, objetivos e normativas da operacionalização da Política de Assistência no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A PNAS estabelece os objetivos de sua atuação, sujeitos a quem se destina e qual deve ser o grupo prioritário de sua intervenção, assim, a centralidade na família ocupa um eixo estruturante estabelecido na PNAS (Ministério, 2004). “A Matricialidade sociofamiliar se refere à centralidade da família como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e serviços da política de assistência social” (Ministério, 2004, p. 40).

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS entende família como:

A família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e convívio social. A defesa do direito à convivência familiar, na proteção de Assistência Social, supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de gerações e de gênero. (PNAS 2004, p 90)

Apesar da PNAS impetrar um conceito de família que transcende “um modelo único baseado na família nuclear”, é preciso questionar se na prática essas famílias passam a ser contempladas e até mesmo entendidas pelas ações propostas.

Além disso, ideia de família o como espaço protetivo, responsável pelo compartilhamento financeiro e assim proporcionar certa segurança, desconsidera que esses espaços podem ser de desproteção e de violências entre os seus próprios membros.

Nessa seara, podemos compreender que a instituição de mecanismos institucionais, como a PNAS não garante por si só a proteção social de grupos sociais, quando desconsidera conjecturas próprias do indivíduo ou quando observa ou determina que a sua proteção deve-se ser pensada em fatores coletivos de unidade familiar.

Assim como os caminhos de instituição da Política Nacional de Assistência social – PNAS, a comunidade LGBTQIA+ construiu um caminho de lutas e manifestações para efetivação dos direitos sociais atribuídos aos cidadãos proferidos na carta magna. Assim a raiz do movimento LGBTQIA+ no Brasil se deu a partir de agrupamentos em ambientes sociais, como bares e clubes nos anos 1970, em meio a Ditadura Militar (1964-1985).

Entende-se a importância da discussão dessa temática uma vez que é crescente o número de violências cometidas contra pessoas LGBTQIA+ e que os

espaços de atendimento dessas pessoas serão também direcionados a partir da política de Assistência social e seus normativos e é preciso compreender se tanto a política e suas orientações normativas, quanto o operacionalizados poderá ser a gente de garantia de proteção social e não gerar mais desproteção daquele de quem dela precisar.

Diversos autores têm trabalhado o conceito de Família ao longo do tempo. Mito (2010) ressalta que mesmo havendo o reconhecimento da modificação da estrutura familiar ocidental, sobretudo, no que concerne ser a função da mulher ou do homem dentro da família, o modelo ou referencial de sê-la, configura a família, frequentemente como uma estrutura construída por pai, mãe e os filhos.

Deste modo, define-se família pelo papel ou a função a qual cabe desempenhar: o pai protetor, a mãe cuidadora e os filhos os seres que devem receber cuidados e proteção por parte do pai e da mãe. Estabelece-se assim família pela posição que homem e mulher ocupam no rol de atividades em sociedades.

Por seu turno, Soares (2012) refere que as novas famílias se distinguem pela fluidez dos vínculos de relações e afetividade e também pelas diversas estratégias familiares que modificam os velhos modos de ser família.

Mello et al (2013) enfatizam que: No âmbito da Assistência Social, o Plano Nacional LGBT propõe a ‘ampliação dos conceitos de família, de modo a contemplar os arranjos familiares LGBT’ e também uma perspectiva de intersecção que possa ‘assegurar a inclusão do recorte de orientação sexual e identidade de gênero, observando a questão étnico-racial nos programas sociais do Governo Federal’.

Outra questão de extrema importância é o fato das ações socioassistenciais considerarem com público de prioridade as genealogias famílias que possuem crianças menores de 18 anos e com chefes de família do sexo feminino, também desconsiderando mulheres em sua construção de identidade de Gênero, pessoas não cis normativas.

Dessa forma a PNAS 2004 exclui as famílias LGBTQIA+, haja vista que direciona parte significativa dos planos, programas, projetos, serviços e benefícios às configurações de família que possuem filhos em suas composições uma vez que as conjugalidades LGBTQIA+ em sua maioria não têm filhos.

Segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia: através de benefícios continuados e eventuais que assegurem: proteção social básica a idosos e pessoas com deficiência sem fonte de renda e sustento; pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências; situações de forte fragilidade pessoal e familiar, em especial às mulheres chefes de família e seus filhos; (PNAS 2004,p. 33. Proteção Social).

Além do exposto, a falta da disciplina formativa obrigatória que abarque as diferenças entre Identidade de Gênero e Orientação sexual faz com a atenção e o caráter protetivo da Proteção básica desapareça e o mais preocupante nesse cenário é a possibilidade que novas violências aconteçam dentro dos espaços de atendimento.

II. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse cenário a família concebida pela Política Nacional de Assistência Social ainda não superou o modelo de família com filhos, modelo patriarcal, inserido no sistema capitalista de minimalismo das políticas públicas, uma vez que ficaram nítidos os requisitos exigidos pelos programas, serviços e benefícios da Proteção Social voltados para renda per capita e existência de filhos nas composições familiares. Ressaltando as contradições da PNAS-2004 entre a Matricialidade Familiar X Proteção Social, nas quais foi possível identificar a ausência de reconhecimento e visibilidade às famílias e conjugalidades LGBTQIA+.

Como forma de melhoria, poderia ser rediscutidas as orientações da política de Assistência Social, com alteração e melhor aprofundamento dos conceitos de família, considerando as diversidades dos membros, além de elaborar possibilidades de atuação e proteção para indivíduos em desproteção familiar e criação de novos laços, em contexto em que se entende família também como um espaço de violações e impossibilidades de retomada de laços, mas existência de novas formas de configuração de novas famílias.

Destarte é necessário acrescentar disciplinas formativas em caráter obrigatório nos espaços de atuação, bem como, capacitações recorrentes das equipes e possível orientação com especialistas em gênero, famílias e sexualidade para pensar novas estratégias de atuação e romper com práticas perpetradas numa lógica positivista do fazer profissional.

REFERÊNCIAS

ARGONE, Mônica. LAGO, Mara. **Direitos e saúde reprodutiva para a população de travestis e transexuais: abjeção e esterilidade simbólica.** Saúde Soc. São Paulo, v.26, n.1, p.256-270, 2017

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.** Brasília (DF), 2006. BRASIL. TCU.

Orientações para conselheiros da área de assistência social. Brasília: 4ª secretaria de controle externo, 2007.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.** Política Nacional de Assistência Social. Brasília (DF), 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica: NOB/SUAS: construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social.** Brasília, DF, 2005

_____. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. **SUAS: Configurando os eixos de mudança.** Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Capacita. Suas v.1. Brasília: MDS, 2008a.

_____. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. **Desafios da gestão do SUAS nos municípios e estados.** Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Capacita. Suas v.2. Brasília: MDS, 2008b.

Couto, B. R. (2009). **O Sistema Único de Assistência Social: uma nova forma de gestão da assistência social.** In Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil (pp. 205-217). Brasília: MDS/UNESCO.